



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 137/18

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00033034-82

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Chamada Pública nº 06/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.455.745/0001-04, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06/16, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, leite em pó integral instantâneo, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de Campinas, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I.

## SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 06/18.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto do presente contrato, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



de Fornecimento, na qual serão especificados o quantitativo, a data, a hora e o local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não serem danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do prazo de sua validade, do padrão de qualidade e de acordo com as especificações, indicados no Anexo I – Memorial Descritivo.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à CONTRATADA, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

2.7. Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise-microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste edital ou da legislação pertinente, serão tomadas as providências legais e contratuais.

2.8. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário, o preço total, o CNPJ e o n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.9. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, objeto do presente contrato, conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.10. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Fornecimento pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, após a assinatura deste instrumento ou até o término do quantitativo constante do Memorial Descritivo.

## QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O preço unitário do produto, objeto do presente Contrato, é de R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos).

Item	Descrição	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	170.000	20,12	3.420.400,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, o nome e o endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### **SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

7.1.2. A contratada deverá enviar, quando solicitado pelo contratante, juntamente com a nota fiscal, nota fiscal do produtor para a cooperativa/associação e relação dos agricultores participantes daquela entrega, e, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

7.1.3. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE assinado em duas vias pelo representante do representante do grupo formal fornecedor.

7.1.4. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20 mil (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.5. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus



cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.6. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1.7 deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, as vias do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, após a prestação de contas junto ao FNDE.

7.1.8 é de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização realizada pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

### **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sexta do presente instrumento.

8.1.3. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, e os Termos de Recebimento e Aceitabilidade por 20 (vinte) anos, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.1.4. cabe à Coordenadoria de Nutrição a fiscalização da execução contratual pela CEASA/Campinas.

8.2 Compete à CEASA/Campinas:

8.2.1. gerar programação mensal de entregas e expedir as Ordens de Fornecimento de acordo com cronograma.



8.2.2. receber e conferir as mercadorias de acordo com a nota fiscal e ordem de fornecimento.

8.2.3. receber junto com a mercadoria, a nota fiscal, o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e relação de produtores da entrega, relacionados no projeto de venda.

### **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a

1



Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO**

11.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, para a realização dos exames.



### **DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão previamente empenhadas e processadas por conta do orçamento vigente constante nº 0608926, codificadas sob n.ºs: 07110.12.306.1002.4016.339030/05-212.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-213.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-220.193.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.326/06, 11.947/09 e 12.512/11, e Resolução CD/FNDE nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

### **DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA**

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizada Chamada Pública nº 06/18, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2017.00033034-82.

### **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA**

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA.

### **DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.



## DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

17.1. Este contrato poderá ser aditado enquanto em vigor, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais, e obedecidos os preceitos legais pertinentes, especialmente o artigo 65, da Lei 8.666/93.


## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 DEZ. 2018

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO  
AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO  
NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR**

Representante Legal: *Laurovaldo Alcides de Rêgo*  
RG nº *25982819-2*  
CPF nº *120013878-30*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º** PMC.201700033034-82

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Modalidade:** Chamada Pública nº 06/18

**Termo de Contrato nº** 137/18

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, bebida láctea, sabor chocolate

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 DEZ. 2018 de 2018




**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

e-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br



**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR**

Representante Legal: Luiz Carlos de Paula

RG nº 2198289-2

CPF nº 120013878-30

e-mail institucional: coaparpnae@gmail.com